

Requisitos e prazos procedimentais para a inscrição das chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal

Os requisitos e prazos procedimentais para a inscrição de chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal são definidos nos artigos das Seções V e VI, do Título II, Processo Eleitoral, Capítulo I, do Estatuto do Sindicato.

De acordo com os artigos da Seção V, a chapa para a Diretoria só será registrada se todos os cargos da Diretoria Executiva estiverem preenchidos. O preenchimento dos cargos da Diretoria Setorial não é obrigatório, mas seus membros devem ser obrigatoriamente eleitos juntamente a Diretoria Executiva, não podendo ser indicados a posteriori. Os registros para as chapas à Diretoria e ao Conselho Fiscal dependem de envio de requerimento de inscrição endereçado à Comissão Eleitoral, para o endereço apubh@apubh.org.br.

Os requerimentos de inscrição das chapas à Diretoria devem ser assinados pelo(a) candidato(a) a presidente e/ou a secretário(a)-geral. Após o recebimento das documentações, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura de uma ata consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes do(a)s candidato(a)s. Uma cópia desta ata será enviada aos representantes de todas as chapas inscritas.

O requerimento de registro de chapas deverá conter, obrigatoriamente, todos os cargos da Diretoria Executiva, o nome completo de todo(a)s o(a)s candidato(a)s concorrentes distribuído(a)s em seus respectivos cargos e a assinatura, realizada no sistema de Assinatura Eletrônica gov.br, do(a) candidato(a) a presidente ou do(a) candidato(a) a secretário(a)-geral.

Junto ao requerimento de registro da chapa deverão ser enviados os seguintes documentos:

I- ficha de qualificação de cada candidato(a) inscrito na chapa, na qual conste o nome completo do(a) candidato(a), seu pseudônimo e/ou apelido, filiação, o número de seu CPF, endereço residencial, o nome da Universidade e unidade onde trabalha, data da admissão, cargo que ocupa, número de matrícula, data de filiação e número de matrícula no sindicato, bem como um texto curto no qual o(a) candidato(a) autoriza, expressamente, sua participação na chapa. Esse texto deve ser assinado no sistema de Assinatura Eletrônica Gov.br;

II – nome do(a) candidato(a) que será o(a) representante da chapa junto à Comissão Eleitoral, que poderá ser substituído(a) pela chapa que o(a) indicou para receber comunicados, notificações, documentos, bem como participar e votar em reuniões ou firmar acordos, de modo a praticar todos os atos e responder perante a Comissão Eleitoral por todas as questões relativas ao processo eleitoral.

O requerimento de registro de chapas ao Conselho Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, todos os cargos do Conselho Fiscal, o nome completo de todo(a)s o(a)s candidato(a)s concorrentes distribuído(a)s em seus respectivos cargos e a assinatura do(a) candidato(a) a presidente ou do(a) candidato(a) a secretário(a)-geral. A ficha de qualificação de cada candidato(a) inscrito(a) na chapa ao Conselho Fiscal deve ter as mesmas informações da ficha acima descrita para o(a) candidato(a) à Diretoria.

As chapas registradas, tanto para a Diretoria Geral, quanto para o Conselho Fiscal, deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de seu registro de

inscrição. A ordem de impressão das chapas no sistema de votação obedecerá a ordem de inscrição.

Findo o prazo para o registro das chapas, a Comissão Eleitoral terá um prazo de até 01 (um) dia útil para se constituir, proceder à conferência da documentação das chapas inscritas e, se for o caso, comunicar por e-mail à chapa, na pessoa de seu(sua) representante, ou na pessoa de seu(sua) candidato(a) a presidente, a existência de qualquer irregularidade detectada. Após ser comunicada da irregularidade, a chapa terá o prazo de 01 (um) dia útil para saná-la, sob pena de indeferimento de seu registro. Entre outras irregularidades possíveis, está a proibição da(s) chapa(s) apresentar(em) candidato(s) acumulando cargos, bem como de uma pessoa se candidatar em mais de uma chapa.

Até o dia 29 de abril de 2026, obedecendo o prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término do prazo final para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral divulgará, na página www.apubh.org.br/eleicoes2026, o nome das chapas inscritas, bem como a relação nominal de todo(a)s o(a)s candidato(a)s concorrentes. Em caso de impugnação de chapas e/ou candidato(a)s nelas inscrito(a)s, será acrescentada nesta mesma página a observação “impugnado(a) pela comissão eleitoral”.

Até o dia 04 de maio de 2026, obedecendo o prazo de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação das chapas inscritas na página www.apubh.org.br/eleicoes2026, as chapas concorrentes ou quaisquer associado(a)s com direito a voto podem apresentar pedido de impugnação às chapas ou às candidaturas, mediante o envio de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e enviado para o endereço apubh@apubh.org.br.

No encerramento do prazo de impugnação, caso haja alguma, a Comissão Eleitoral emitirá um termo de encerramento do processo no qual destacará, nominalmente, o(a)s impugnante(s) e a(s) chapa(s) e o(a)s candidato(a)s impugnado(a)s, que deverá(ão) ser expressamente comunicado(a)s da impugnação em um prazo máximo de 01 (um) dia útil. A comunicação da chapa e/ou do candidato impugnado deverá ser feita ao(à) representante da chapa junto à Comissão Eleitoral, na pessoa do(a) próprio(a) candidato(a) ou na pessoa do(a) candidato(a) a presidente da chapa a qual pertencer o(a) candidato(a) impugnado(a).

A chapa e/ou o(a) candidato(a) impugnado(a) terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa. Findo esse prazo, a Comissão Eleitoral terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para analisar e deliberar sobre a procedência ou improcedência da defesa. Decidindo pela procedência da impugnação, a Comissão Eleitoral, no prazo de 1 (um) dia útil, comunicará o resultado, por e-mail, ao(à) representante da chapa, ao(à) candidato(a) impugnado(a) ou ao(à) candidato(a) a presidente da chapa da qual o(a) impugnado(a) faz parte. Neste mesmo prazo, deverá afixar a decisão na página www.apubh.org.br/eleicoes2026. Decidindo pela improcedência da impugnação, a chapa e/ou o(a) candidato(a) impugnado(a) concorrerá às eleições.

A chapa à Diretoria da qual fizerem parte o(a)s candidato(a)s impugnado(a)s por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer à eleição, desde que mantenha, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos componentes da chapa. A desistência da chapa deverá ser manifestada através de requerimento expresso a ser enviado para o endereço apubh@apubh.org.br e dirigido à Comissão Eleitoral. Tal requerimento deve ser assinado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos candidatos à Diretoria Executiva. Ocorrendo renúncia formal de candidato(a) após o registro da chapa, a

Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido na página www.apubh.org.br/eleicoes2026. A chapa da qual fizerem parte o(a)s candidato(a)s renunciante(s) poderá(ão) concorrer à eleição, desde que o número de renúncias não seja superior a 1/3 (um terço) dos componentes da chapa.

A chapa ao Conselho Fiscal que tiver candidatos impugnados por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer à eleição, desde que mantenha, no mínimo, 3 (três) dos candidato(a)s. A desistência da chapa deverá ser manifestada através de requerimento expresso, dirigido à Comissão Eleitoral, assinado por, no mínimo, 3 (três) candidato(a)s. Ocorrendo renúncia formal de candidato(a) após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido na página www.apubh.org.br/eleicoes2026. A chapa ao Conselho Fiscal que tiver candidato(a)s renunciante(s) poderá concorrer à eleição, desde que o número de renúncias não seja superior a 2 (dois) dos componentes da chapa.

Após o término do prazo para registro de chapas à Diretoria e ao Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral deliberará acerca dos meios de divulgação do processo eleitoral, com a finalidade de assegurar que todo(a)s o(a)s filiado(a)s com cadastro atualizado junto ao sindicato tenham amplo conhecimento e ciência das propostas de todas as chapas inscritas para a Diretoria e o Conselho Fiscal nas eleições referentes ao biênio 2026/2028. A divulgação dessas informações deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), preservando-se a privacidade e a segurança em conformidade com a finalidade do processo.

A fim de garantir a isonomia entre os concorrentes, a lisura do pleito e a neutralidade institucional, fica vedada à atual Diretoria a utilização da estrutura, dos canais institucionais e dos recursos do APUBH para exercer qualquer tipo de influência no processo eleitoral.

A seguir, apresentamos um quadro-resumo cronológico das eleições do APUBH para o biênio 2026/2028, que foi estruturado com observância estrita ao Estatuto, especialmente aos artigos 72, 97, 98, 134, 152, 155, 156, 157 e 158.

- 02/04/2026: Publicação do edital.
- 06/04/2026: Início das inscrições para candidaturas individuais ao Conselho de Representantes e de chapas para a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- 27/04/2026: Encerramento das inscrições.
- 28/04/2026: Constituição da Comissão Eleitoral.
- 28/04/2026: Conferência documental pela Comissão.
- 28/04/2026: Divulgação de irregularidades documentais.
- 29/04/2026: Divulgação das chapas inscritas.
- 04/05/2026: Prazo final para impugnação.
- 05/05/2026: Termo de encerramento da impugnação.
- 07/05/2026: Prazo final de defesa do impugnado.
- 11/05/2026: Julgamento da defesa.
- Comunicação/publicação da decisão | 12/05/2026
- 20/05/2026: Lista de votantes aptos.
- 26/05/2026, às 16h: Início da votação.
- 29/05/2026, às 18h: Encerramento da votação.
- 29/05/2026, às 20h; ou 30/05/2026, às 10h (a depender da decisão da Comissão Eleitoral): Divulgação do resultado final.

- Prazo para recurso contra o resultado | 10 dias úteis após o término da apuração.

A intenção é garantir máxima segurança procedimental, transparência, isonomia entre as chapas e plena conformidade com a LGPD.